

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000009/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/01/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066880/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.100261/2021-00  
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMERCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO D.F, CNPJ n. 00.449.181/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA ALVES LOPES;

E

SIND. DAS EMPR.DE REPR. DOS AGENTES COMERCIAIS DISTRIBUIDORES, REPR E AGENTES COMERCIAIS AUTONOMOS DO DIST. FEDERAL, CNPJ n. 00.326.660/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAM VICENTE BERNARDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO PLANO DA CNTC, com abrangência territorial no DF**, com abrangência territorial em DF.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO FIXO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, inclusive promotores, demonstradores e repositores de vendas, a partir de 01 de setembro de 2020, um salário fixo correspondente de **R\$ 1.327,00 (hum mil, trezentos e vinte e sete reais)**, mensais, independentemente do salário comissional que lhes for pago, não podendo ser confundido com as retiradas relativas a comissões ou prêmios.

Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho terão, a partir do dia 1º de setembro de 2020, um reajuste salarial equivalente a 1,93% (um vírgula noventa e três por cento) sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2019.

## Descontos Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas mediante autorização individual, prévia e expressa, procederão o desconto assistencial, correspondente a um dia de trabalho de cada membro da categoria profissional associado ou não, baseado no salário do mês de **setembro de 2020**, incluindo-se partes fixas e comissionadas do salário, uma vez em favor do sindicato laboral, importância esta a ser recolhida pela empresa até o dia **10 de janeiro de 2021**, mediante guia especial a ser fornecida pela secretaria a entidade ou diretamente na tesouraria do sindicato.

**PARÁGRAFO 1º** - O desconto de que se trata esta cláusula foi autorizado pelos integrantes da categoria profissional, em assembleia geral extraordinária em **20 de julho de 2020** a destinar-se a capacitação e qualificação profissional de seus associados e/ou integrantes da categoria, desenvolvimento e lazer, aprimoramento da assessoria técnica e assistencial da referida entidade.

**PARÁGRAFO 2º** - O empregado terá direito a se opor ao referido desconto até 10 (dez) dias após a vigência da presente, desde que faça no sindicato profissional.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES**

Conforme deliberação da Assembleia do SINDERCOM-DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes desta categoria, recolherão, anualmente, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida ou retirada no site da Fecomércio DF ([www.fecomerciodf.com.br](http://www.fecomerciodf.com.br)), **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, no valor de R\$ 30,00 com pagamento referente ao exercício 2020, que deverá ser efetuado na data: 28/02/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em atendimento e conformidade com a Resolução da Confederação Nacional do Comércio – CNC, CR/CNC Nº 047/2019, aprovada em seu Conselho de Representantes em 09 de maio de 2019.

Considerando o disposto no artigo 7º, XXVI e artigo 8º, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988; a alínea “e”, do artigo 513 da CLT; as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), bem como o previsto no Estatuto, e ainda as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária do SINDERCOM/DF, realizada no dia 05/09/2019, devidamente convocadas por meio de Edital publicado em 26/08/2019, no jornal de Brasília, página 19, que aprovaram e autorizaram a cobrança da Contribuição Assistencial de todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher **até o dia 28/02/2021, em parcela única**, em favor do Sindicato patronal conveniente, mediante guia a ser fornecida como **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva e para assistência para todos, e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

**PARÁGRAFO 1º** – O pagamento de taxa única no valor de **R\$ 100,00** (cem reais) que deverá ser efetuado na data: **28/02/2021**.

**PARÁGRAFO 2º:** Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO 3º:** O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/ unidade/ CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, tanto da matriz, quanto das filiais.

**PARÁGRAFO 4º:** O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail (ou outra forma deliberada pelo SINDERCOM/DF).

**PARÁGRAFO 5º:** Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

**PARÁGRAFO 6º:** As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

Na utilização de veículos próprios do empregado a serviço da empresa, fica assegurado o pagamento por Km rodado na forma acertada previamente por escrito e mediante controle, entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – fica assegurado aos profissionais de vendas que não tenham veículo próprio ou fornecido pelo empregador, o reembolso das despesas de transporte, inclusive de ida e volta para sua residência.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES**

As empresas poderão homologar as rescisões de contrato de trabalho com mais de um ano, no primeiro dia útil a partir da data da cessação de prestação de serviço, no caso de aviso prévio trabalhado, e de 10 (dez) dias, no caso de aviso prévio indenizado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo o empregador, não realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade.

**PARÁGRAFO 1º** - Ultrapassando o prazo sem a efetiva formalização da homologação e sem ocorrer as hipóteses referidas nesta cláusula, a empresa arcará com o pagamento dos dias de atraso, calculado sobre a Maior Remuneração recebida pelo empregado durante a vigência do contrato de trabalho, mais multa diária de 2% (dois por cento) deste valor, inclusive nas rescisões de contrato com menos de 01 (um) ano de vigência.

**PARÁGRAFO 2º** - Fica assegurado ao empregado que no decurso do AVISO PRÉVIO TRABALHADO conseguir um novo emprego, a liberação do cumprimento do restante do prazo, sem ônus para os empregados e empregadores.

**PARÁGRAFO 3º** - O empregador é obrigado a fornecer Atestado de Afastamento de Salário ao empregado demitido.

**PARÁGRAFO 4º** - Na mesma oportunidade será fornecida ao empregado Carta de Referência, desde que não dispensado por justa causa.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT**

Ficam mantidas, ratificadas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em anteriormente, assim como eventuais anexos, que não tenham sido expressa ou tacitamente alterados por este Termo Aditivo.

MARIA APARECIDA ALVES LOPES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMERCIO, DA  
INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO D.F

WILIAM VICENTE BERNARDES

Presidente

SIND. DAS EMPR.DE REPR. DOS AGENTES COMERCIAIS DISTRIBUIDORES, REPR E AGENTES COMERCIAIS  
AUTONOMOS DO DIST. FEDERAL

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ATA DE ASSEMBÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMÉRCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO DSITRITO FEDERAL – SEMPREVIAJAVEND.**

Aos vinte dias do mês de julho de 2020, às 18 horas, em 2ª. Chamada, reuniram-se para a validação da assembleia geral realizada no dia 19 de julho de 2019 re na na sede do sindicato **localizado no SIA TRECHO 3 LOTES 625/95 BLOCO c Sala 205 Brasilia DFI**, para deliberarem sobre a validação da pauta do acordo coletivo de 2020, mantendo todas as determinações da assembleia anterior.. Observou-se, nesta assembleia, a não aglomeração de pessoas face as orientações das autoridades de saúde e sobremaneira os infectologistas oficiais. Assim, os associados e demais integrantes das categorias profissionais representadas por este sindicato (Vendedores, pracistas e viajantes do comércio e da indústria, vendedores de consórcios e executivos de vendas, promotores de vendas repositores, demonstradores, contatos comerciais, relações públicas do comércio e da indústria), e, todos no segmento de vendas externas em assembleia geral extraordinária com o fim pacífico de debater, deliberar sobre as reivindicações, referentes negociações salariais, data base, dando poderes a Presidente deste sindicato, que poderá, inclusive, delegar esses poderes, bem como, outros suficientes para ajuizar dissídio coletivo, dos integrantes das categorias profissionais representadas por este sindicato bem como obter aprovação da contribuição assistencial, referente a um dia de trabalho do funcionário, e a contribuição confederativa, referente a um dia de trabalho, que será descontada em janeiro de 2021, e será repassada até o dia 15 do mesmo mes de Fevereiro/21 ao sindicato Sempreviajavend, podendo ser depositada na CEF Ag. 0002, C/C 1377-9 Em seguida, a Sra. Maria Aparecida, presidenta fiz uma explanação sobre as dificuldades do momento econômico que atravessam as empresas brasileiras, mas que o sindicato se esforçará para conseguir salários e vantagens compatíveis, em prol das categorias aqui representadas. Não devemos nos esquecer que com a crise do corona muitos profissionais perderam o emprego e encontram dificuldades impares para retornarem ao mercado de trabalho. Ao final, colocada em votação os termos e objetivos desta assembleia, foram, todos aprovados por unanimidade. Franqueada apalavra ninguém mais quis se manifestar fazendo uso da mesma. Deu-se então encerradas a presente assembleia, desta feita, às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), deste mesmo dia. Brasília 20 de Julho de 2020.

  
*Helisângela Zafre*











  
**Maria Aparecida Alves Lopes**  
**Presidente**

  
**Daniel Corrêa**  
**Secretário**

     

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.